



DECRETO N.º 379/2019

22/05/2019

“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, destinado a construção de uma EE – Estação Elevatória para atender a extensão de rede de água tratada e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel destinado a construção de uma EE – Estação Elevatória para atender a extensão de rede de água tratada no bairro dos Prados, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietários: Luiz Felipe de Oliveira Pires, Arlete de Fátima Oliveira Pires e Paulo Henrique de Oliveira Pires

Local: Estrada Municipal ANG 140, Bairro dos Prados

Município: Angatuba

Comarca: Angatuba

UF: São Paulo

Matrícula: 10.167

Área total do Terreno: 191.208,669 m²

Área desapropriada: 157,74 m²

Um terreno, situado no Bairro dos Prados, neste distrito, município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, com a área de 157,74 metros quadrados dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia-se pela estaca MP, cravada na junção das cercas entre terras de Benedito Geraldo de Barros e Estrada Municipal ANG-140, seguindo rumo 21° 43' 45" SE, numa distância de 21,90 (vinte e um metros e noventa centímetros), confrontando com a Estrada Municipal ANG-140 até a estaca A, deflete a direita, seguindo no rumo 68°16'15" SW, numa distância de 9,00 (nove metros), até a estaca B, deflete a direita, seguindo no rumo 21° 43' 45" NW, numa distância de 12,50 (doze metros e cinquenta centímetros) até a estaca C. Da estaca A até a estaca C o terreno faz divisa com a área remanescente, de propriedade de Luiz Felipe de Oliveira Pires, Arlete de Fátima Oliveira Pires e Paulo Henrique de Oliveira Pires e usufruto de Natal Cicote e Antônia Aparecida de Oliveira Cicote. Na estaca C, deflete a direita seguindo no rumo 20° 56' 30" NE, numa distancia de 13,07 (treze metros e sete centímetros), confrontando com o imóvel da matrícula n.º 4.316, de Benedito Geraldo de Barros, até a estaca de marco MP, fechando-se assim a poligonal acima descrita.



Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

- I-** que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;
- II-** que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 DE MAIO DE 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL